



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores "Jeovani Paulo"

HUMAITÁ/RS

LEI MUNICIPAL N.º 2613/2016

Institui no Município de Humaitá a
Semana Municipal da Juventude.

PAULO L. HOLZBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou o Projeto de Lei Legislativo de autoria da Vereadora DALVA M. B. DE AZEVEDO e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada anualmente de 12 a 18 de agosto, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Humaitá.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

- I. Contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
- II. Envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas a cultura, esporte e lazer, sexualidade, drogas, trabalho e educação;
- III. Envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, seja ele estudantil, cultural, comunitário ou esportivo;
- IV. Estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política;
- V. Fortalecer a cultura de paz, promovendo ao direitos humanos e as igualdades fundamentais;

Art. 3º Os eventos alusivos a comemoração da Semana Municipal da Juventude deverão acontecer incluindo as entidades representativas dos jovens, em todo o Município por meio de Seminários, Simpósios, palestras, conferências e outros eventos, devendo desenvolver temas pertinentes às necessidades da juventude, sob todos os seus aspectos e pelo prisma básico de sua plena integração política e social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá organizar, nortear e publicar atividades da Semana Municipal da Juventude, bem como as conclusões consequentes das atividades.

Site: www.camarahumaita.rs.gov.br

Fone: (55) 3525-1413 - e-mail: camara@humaita.rs.gov.br
Av. João Pessoa, 414 - Centro - CEP 98670-000 - HUMAITÁ/RS

"Na busca do progresso e do desenvolvimento"

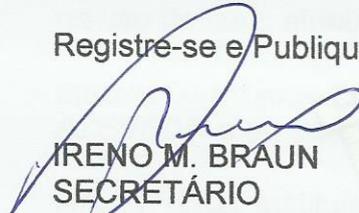


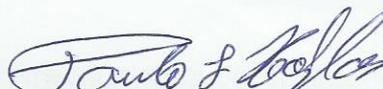
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores "Jeovani Paulo"
HUMAITÁ/RS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal
de Vereadores de Humaitá, 10 de
outubro de 2016.

Registre-se e Publique-se:


IRENO M. BRAUN
SECRETÁRIO


PAULO L. HOLZBACH
PRESIDENTE